

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – PR.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, na Rua Padre Nestor Sampaio nº 140, Bairro Luzia, CEP: 49.045-015 CNPJ nº 00.483.195/0001-78. Por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s): **Marco Aurélio Pavan**, solteiro, gerente comercial, portador do RG nº 26283450 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob nº 049.951.961-29 doravante denominado(a) **CONTRATADA**.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterado pelo Decreto nº 6.796 de 17/03/2009, por intermédio da Caixa Econômica Federal Matriz, CNPJ(MF) nº 00.360.305/001-04, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Bancário sul Quadra 04 34, Bairro Asa Sul CEP 70.092-900, Por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado entre **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME** e o **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR** ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

- 1.1. Por este TERMO, a **CONTRATADA** licencia ao **CONTRATANTE** o direito de uso do seu **SOFTWARE SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online), em caráter temporário e não exclusivo, nos moldes do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado em **22 de maio de 2024** com o **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR**, para ser utilizado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para processamento e gestão de dados de operações de crédito consignado aos servidores ativos e inativos do referido Órgão.
- 1.2. O **CONTRATANTE** declara ter ciência e anuir com as especificações técnicas do sistema SICON, descritas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a que adere, e que dispõe de meios eletrônicos e de processamento de dados capazes de acessá-lo e interagir, de modo a utilizá-lo quanto aos empréstimos e outros serviços, cujos pagamentos serão objeto de consignação em folha de pagamento, do órgão gestor especificado neste TERMO.

CLÁUSULA 2ª - DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

- 2.1 A **CONTRATADA** declara-se legítima titular do direito de comercialização do SOFTWARE em todo território nacional, garantindo:
 - a. O direito de seu uso pelo **CONTRATANTE**, por meio do fornecimento de acesso remoto, via internet;

- b. O suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, incluindo eventuais atualizações, inovações e/ou modificações que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, durante todo o período de vigência deste TERMO, em conformidade com a documentação técnica correlata, além do esclarecimento de dúvidas.
 - c. A manutenção preventiva e corretiva do SOFTWARE, compreendendo na correção de falhas, erros ou defeitos que impeçam o perfeito funcionamento do SOFTWARE;
 - d. A manutenção evolutiva do SOFTWARE, caso o **CONTRATANTE** venha solicitar modificações que impliquem na customização e/ou melhoria do SOFTWARE, mediante prévio acordo firmado entre as PARTES;
 - e. A manutenção de adequação à legislação municipal ou regulamentações do Banco Central do Brasil, cuja origem se deve ao fato da necessidade de adequação do SOFTWARE a futuras legislações específicas que deverão ser prontamente atendidas dentro dos prazos determinados pela legislação, sem prejuízo aos prazos acordados entre as PARTES.
- 2.2 O **CONTRATANTE** compromete-se a não reproduzir, ceder, explorar, adaptar, vender, comercializar ou, sob qualquer forma, transferir a terceiros o SOFTWARE, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.
- 2.3 O **CONTRATANTE** se obrigará a assumir inteira responsabilidade sobre a(s) senha(s) de acesso ao sistema SICON, que receber do órgão gestor; adotar todos os procedimentos operacionais e as normas de utilização do sistema **SICON**, previstas no Manual do Consignatário, parte integrante e inseparável deste, bem como, relativamente a outros procedimentos e instruções que venham a ser divulgadas pela **CONTRATADA**, desde que tais procedimentos e instruções não resultem em prejuízo de espécie alguma ao **CONTRATANTE**, desde que não originadas pelo Órgão.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 Responsabilizar-se por toda e qualquer infração de direitos de propriedade industrial e/ou intelectual do SOFTWARE.
- 3.2 Prestar os serviços inerentes ao presente TERMO de forma diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados pelo setor.
- 3.3 Obriga-se, a prestar os serviços aqui ajustados, através de seus empregados, regularmente contratados, legalmente registrados e segurados contra todos os riscos inerentes à atividade que irá ser desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente que rege a matéria, assumindo a exclusiva responsabilidade sobre tais obrigações, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer despesas, ônus e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, por este não possuir com os respectivos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** qualquer vínculo ou relação empregatícia.
- 3.4 Cumprir todas as leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias a regular a prestação dos serviços de que ora se trata, sendo a única responsável pelas perdas e danos diretos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

- 3.5 É responsável pela guarda por si e por seus funcionários e, ou, prepostos, de todas as informações relativas ao **CONTRATANTE** e seus clientes, às quais a mesma venha a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se, assim, a não divulgar, comunicar, e nem fazer uso destas informações, seja a que título e motivo se pretendam escusar.
- 3.6 Responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE**, inclusive pecuniariamente, por fraude, falta ou erro grave praticado por seus funcionários ou colaboradores (contratados ou temporários) durante a prestação dos Serviços, quando demonstrados e provados a prática destes por seus funcionários ou colaboradores;
- 3.7 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante o **CONTRATANTE** por todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, danos, lucros cessantes, multas, penalidades, gastos e despesas causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços, quando estes forem demonstrados e provados;
- 3.8 Correrão por conta e a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA** os salários dos seus empregados destacados para a prestação dos serviços, ora contratados, as despesas e ou encargos sócio-trabalhistas, previdenciários, seguros, indenizações trabalhistas e indenizações acidentárias, inclusive na área cível, bem como todos os tributos, despesas, encargos ou emolumentos decorrentes da presente prestação de serviços, aos quais a **CONTRATADA** obriga-se a saldar em tempo hábil.
- 3.9 Garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados e, ou, por qualquer pessoa por ela utilizada na prestação dos serviços ora contratados, que o objeto do presente Termo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CONTRATANTE**, bem como perante a beneficiária dos serviços por quaisquer acusações de plágio e, ou, reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.
- 3.10 Não poderá ceder subcontratar e, ou, transferir a terceiros as obrigações aqui **CONTRATADAS** e assumidas, sem que ocorra a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 3.11 Abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito relativos ao presente TERMO, com instituições financeiras de qualquer espécie ou com terceiros, inclusive *factorings*.
- 3.12 Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento de solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas e funcionais que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados no sistema SICON.
- 3.13 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao **CONTRATANTE**, informando todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, prestando tais informações sempre por escrito ao **CONTRATANTE**.
- 3.14 Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de previdência social, seguro e outros encargos sociais decorrentes da relação de emprego que mantiver com todos os seus empregados, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que, por lei, forem devidos.

3.15 Garantir o fiel cumprimento das garantias previstas na Cláusula 2ª, acima, sem prejuízo das demais cláusulas e condições previstas neste TERMO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, observadas as condições previstas na Cláusula 5ª, abaixo.
- 4.2 Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços.
- 4.3 Informar à **CONTRATADA** a quantidade de contratos ativos existentes.
- 4.4 Fornecer, quando solicitado pelos servidores, saldo devedor para fins de liquidação da dívida, observado os dispositivos legais acerca dos procedimentos de apuração.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O **CONTRATANTE**, para efeitos de uso do sistema **SICON**, assume a obrigação de pagar à sua proprietária, a **CONTRATADA**, nos prazos e condições previstas neste TERMO, os seguintes valores:

- a) Taxa de Adesão: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, pago em única parcela, na data de assinatura do presente instrumento.
- b) Manutenção mensal: **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**, do processamento de cada contrato que tenha sido firmado entre o **CONTRATANTE** e os servidores do **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR** e que esteja registrado no sistema **SICON**, no respectivo mês de apuração, com o status “ativo”, “**acatado**” e “**não acatado**”; Fica estipulado um valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por fatura mensal, ainda que a soma de contratos ativos dentro do mês seja inferior a este montante.
- c) Manutenção mensal sobre as parcelas ativas: (**Isento**) sobre o valor dos repasses efetuados mensalmente pelo ÓRGÃO ao **CONTRATANTE**
- d) Valor global máximo estimado **R\$ 89.326,32 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**.

5.2 O valor proposto na alínea “b” retro será reajustado anualmente, considerando-se a menor periodicidade autorizada pelo governo, elegendo-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fração “rata temporis”, ou outro índice que vier ser fixado pelo Governo Federal e que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

5.3 Os valores mencionados na Cláusula 5.1, serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- a) O valor a ser pago a título de manutenção será feito mensalmente, todo o dia 10 de cada mês, após apuração total da quantidade de contratos que venham sido firmados entre a **CONTRATANTE** e os servidores do **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR** e que estejam registrados no sistema **SICON**, no respectivo mês anterior, como status “ativo”, “**acatado**” e “**não acatado**”. O relatório de conciliação juntamente com a nota fiscal da prestação de serviços, estará disponível ao **CONTRATANTE**, no sistema **SICON** (Módulo Financeiro) com, no mínimo, 10 dias de antecedência dos seus respectivos vencimentos;

- 5.4 Os pagamentos definidos nesta cláusula deverão ser feitos mediante crédito à **CONTRATADA**, por quaisquer dos meios disponíveis no sistema financeiro (TED, DOC, transferência, depósito, boleto bancário, etc.) valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação, na conta corrente abaixo especificada:

Banco:	104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência:	1500
Conta Corrente:	3643-4

- 5.5 As partes concordam que os preços definidos no presente TERMO já contemplam todos os tributos e demais encargos a ele inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias e demais encargos similares a serem pagos pelo **CONTRATANTE**. Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários, civis e quaisquer outros, existentes ou que venham a ser criados, tais como imposto sobre Serviços - ISS e contribuições sociais, resultantes da prestação de serviços ora avençada, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 5.6 O retardamento do **CONTRATANTE**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento, previstas neste TERMO, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 5 (cinco) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória de 2% (dois por cento), está incidente sobre o montante não pago, adicionado dos encargos moratórios previstos. O atraso superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**, suspender o acesso do **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATANTE** para regularizar a inadimplência no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação. Por último, o atraso superior a 90 (noventa) dias, facultará à **CONTRATADA** dar por rescindido o presente Termo de Adesão, independentemente de aviso e, ou, notificação, ficando eximido o **CONTRATANTE**, no entanto, de qualquer responsabilidade e, ou, penalidade prevista na presente Cláusula no caso de não recebimento ou de recebimento em prazo superior ao previsto nesta Cláusula, do relatório da respectiva nota fiscal/fatura de serviços.
- 5.7 O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste contrato, autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado o **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade o **CONTRATANTE**, seja a que título for.
- 5.8 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber do **CONTRATANTE**. É igualmente vedado a **CONTRATADA** negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados ou títulos deles resultantes em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e cobrança de perdas e danos daí decorrentes.
- 5.9 O **CONTRATANTE** poderá efetuar a compensação de todo e qualquer recurso eventualmente devido pela **CONTRATADA**, com créditos e/ou disponibilidades que a **CONTRATADA** possua ou venha a possuir junto o **CONTRATANTE**, tais como aplicações financeiras, saldos ou remunerações devidas nos termos do presente contrato ou qualquer outro contrato existente entre as partes, com autorização de débito da conta bancária da empresa mantida junto o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO:

6.1 Este **TERMO** vigorará de sua assinatura até **05/09/2027**.

6.2 Em caso de término ou rescisão do presente CONVÊNIO e/ou TERMO, o **CONTRATANTE** terá seu acesso bloqueado para efetuar novas reservas de margens e consignações, ficando apenas com acesso restrito ao acompanhamento das consignações anteriormente averbadas, sem prejuízo do pagamento à **CONTRATADA** do valor pactuado na Cláusula 5ª até o término das consignações anteriores ao bloqueio, quando este TERMO será rescindido.

6.3 Caso as PARTES optem por rescindir este termo ou em qualquer hipótese de extinção a **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar ao **CONTRATANTE** arquivos atualizados contendo todos os dados das consignações processadas quando de sua vigência.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, bem como poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a extinção.

7.2 A rescisão do presente TERMO não isenta as partes dos compromissos gerados durante a sua vigência, nem da responsabilidade da **CONTRATADA** de repassar ao **CONTRATANTE** os arquivos contendo as informações dos contratos por ele firmados com os servidores do **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR** que estejam registrados no sistema **SICON** quando do término da vigência do presente instrumento, sua rescisão e, ou, denúncia.

7.3 Qualquer omissão ou tolerância porventura incorrida pelas PARTES, no que permite flexibilizar quanto à exigência de todos os termos e condições constantes deste TERMO, ou mesmo com relação ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá e nem poderá ser invocado como novação e/ou tão pouco renúncia, nem, afetará o direito da outra parte de exercê-lo a qualquer tempo, desde que não prescrito.

7.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª, acima, o presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das PARTES, imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b)** Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, instauração de concurso de credores ou dissolução/liquidação de qualquer uma das PARTES;
- c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente TERMO por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d)** Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para o

- e) Cessão ou transferência deste TERMO, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

- 8.1 Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a **CONTRATADA**, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.
- 8.2 Fica estipulado que por força do presente TERMO não se estabelece vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, assumindo, a **CONTRATADA**, a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e, ou, compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **CONTRATANTE** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 8.3 Diante de eventual ação judicial e/ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CONTRATANTE** pelas pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto do presente TERMO, ou ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer a substituição do **CONTRATANTE** no polo passivo dos eventuais processos judiciais e/ou administrativos, bem como se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido suportados pelo **CONTRATANTE**, autorizando, ainda, desde logo, que esses valores sejam deduzidos ou descontados dos seus créditos para com o **CONTRATANTE**, ainda que vincendos, na data do seu respectivo vencimento.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

- 9.1 Considerando que, para o cumprimento do objeto deste TERMO, os profissionais da **CONTRATADA** poderão ter acesso às informações do **CONTRATANTE** e de seus negócios, a **CONTRATADA** aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.
- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se, por si ou suas coligadas, seus sócios, empregados, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados, a não divulgar ou mencionar de forma diversa ao estipulado no presente TERMO, sob qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a, jornalistas e meios de comunicação em geral, os termos e condições do TERMO ou qualquer outro assunto relacionado ao **CONTRATANTE** e empresas do seu grupo econômico, em decorrência do presente TERMO, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

- 9.3 A **CONTRATADA** compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.
- 9.4 A **CONTRATADA** também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do presente TERMO.
- 9.5 A **CONTRATADA** declara-se ciente de que os Serviços objeto deste TERMO poderão estar sujeitos à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste TERMO.
- 9.6 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou extinção do TERMO.
- 9.7 A falta de observância da confidencialidade aqui prevista acarretará à **CONTRATADA**, e seus prepostos, as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA 10ª – DA INDEPENDÊNCIA:

- 10.1 A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são empresas totalmente independentes. Este TERMO não autoriza qualquer das PARTES a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra PARTE, de igual forma não cria uma relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, ou entre o **CONTRATANTE** e qualquer pessoal empregado pela **CONTRATADA**.
- 10.2 As PARTES reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra PARTE, sob qualquer forma ou com qualquer propósito. Cada PARTE declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste TERMO, será expressamente indicado que cada uma das PARTES estará agindo como uma **CONTRATANTE** independente da outra.
- 10.3 Este TERMO, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA 11 – DA AUDITORIA:

- 11.1 Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar auditorias, durante a execução do TERMO, diretamente ou por quem vier a indicar, para comprovar a fiel observância de suas disposições, qualidade e confiabilidade, sem prejuízo da fiscalização já exercida pela **CONTRATADA**, desde que avisado com antecedência.
- 11.2 O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a respeito da realização da auditoria com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 11.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por cooperar com a auditoria, tornando as informações pertinentes, que sejam solicitadas para a execução da auditoria, disponíveis em um prazo adequado, bem como auxiliando os funcionários e/ou auditores independentes designados pelo **CONTRATANTE**.

- 12.1** A utilização de nome comercial, marcas, logotipos e assemelhados de propriedade ou posse do **CONTRATANTE** dependerá de prévia e expressa autorização deste, sob pena de rescisão imediata deste TERMO, sem prejuízo da aplicação das penalidades acordadas e das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados)

13.1. Do Tratamento de Dados Pessoais

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para a realização da atividade de reserva de margem e manutenção/controle dos contratos de crédito no “Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento” ora cedido, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

As Partes têm conhecimento que as autorizações/consentimentos para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas. Outrossim, as Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, a:

- a)** Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Contrato, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD.
- b)** Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Contrato, e tão somente para a finalidade de execução do Contrato, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.
- c)** Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.
- d)** Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- e)** Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

- f) É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

13.2. Dos Colaboradores

As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto deste Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores:

- a) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de Dados e às leis que envolvem o Tratamento; e
- b) Tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Contrato.
- c) As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

13.3. Da Segurança

- a) As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.
- b) As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.
- c) As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.

13.4. Do Operador

Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

- a) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;
- b) Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este Contrato e providenciar evidências dessa verificação;
- c) Celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este Contrato;

- d) Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

13.5. Da Transferência Internacional de Dados

- a) Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- b) Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha sido comunicada para se manifestar por escrito, e não o tenha feito até a véspera do prazo final para resposta, acerca de sua concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.6. Dos Direitos do Titular

As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados:

- a) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e
- b) Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.7. Do Incidente de Segurança

- a) Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- b) As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

- c) As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos: descrição da natureza do Incidente de Segurança, descrição das consequências do Incidente de Segurança e descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.
- d) As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da Lei Brasileira.

13.8. Das Autoridades Fiscalizadoras

- a) As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.
- b) As Partes deverão informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

13.9. Da Exclusão e devolução dos Dados Pessoais

- a) As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o Tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- b) As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte.
- c) As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

13.10. Do Direito de Auditoria

- a) As Partes concordam que a outra Parte terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da Parte auditora ou terceiro contratado (entre as empresas de auditoria KPMG, PWC, Deloitte e EY), desde que seja assinado termo de confidencialidade com a Parte auditada.
- b) A auditoria será limitada aos repositórios físicos e/ou eletrônicos em que ocorram atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, respeitadas eventuais obrigações de sigilo profissional e segredo de negócio.

- c) As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.
- d) Caso a Parte auditada não solucione as falhas ou inconformidades identificadas pela Parte auditadora, em prazo acordado pelas Partes por escrito, a Parte auditadora poderá rescindir o Contrato.

13.11. Da Indenização

- a) As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- b) Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.
- c) Este Contrato não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

13.12. Da Responsabilidade

- a) As obrigações de indenização previstas no parágrafo anterior serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste do Contrato.
- b) Fica ainda estabelecido que o presente Contrato: (i) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização das Partes decorrente das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato; e (ii) não impede as Partes de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 O **CONTRATANTE**, mediante prévio ajuste com a **CONTRATADA** quanto ao preço e à forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e funcionários.
- 14.2 Na hipótese em que qualquer cláusula ou disposição deste TERMO vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

- 14.3 As Cláusulas deste TERMO que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado as relativas a responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente TERMO.
- 14.4 Todas as notificações exigidas sob este TERMO serão: (a) entregues pessoalmente ou (b) enviadas por carta registrada, nos endereços especificados no preâmbulo, ou outro endereço que qualquer das PARTES informarem à outra por escrito.
- 14.5 Este TERMO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, e somente poderão ser alteradas através de instrumento escrito firmado por ambas as PARTES.
- 14.6 Aplicam-se, e serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as cláusulas e condições dispostas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a que se refere este TERMO que não conflitam com o disposto no presente instrumento, o qual passará, uma vez assinado, a fazer parte integrante deste.
- 14.7 O presente TERMO é ajustado em bases não-exclusivas, podendo a **CONTRATADA** licenciar ou prestar serviços idênticos ou similares para outras empresas. De igual forma, o **CONTRATANTE** tem autonomia total para contratar outras empresas que prestem serviços idênticos ou similares.
- 14.8 A falta ou o atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente TERMO não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 14.9 A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** por todas as perdas, danos, despesas, custas, indenizações e honorários advocatícios decorrentes de qualquer ação judicial, inquérito ou procedimento administrativo, iniciados em decorrência do serviço contratado neste instrumento, formulados em face do **CONTRATANTE** e decorrente de: (a) prática de qualquer um dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013; (b) descumprimento das obrigações acima descritas; ou (c) prestação de declarações falsas, enganosas, incompletas ou incorretas decorrentes da prestação dos serviços desta contratação e, imprescindivelmente, mediante demonstração e prova do alegado.
- 14.10 A **CONTRATADA** declara, sob pena de indenização por todas as perdas e danos que ao **CONTRATANTE** possa incorrer, que: (a) possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; (b) cumpre a legislação ambiental vigente, observando as regras de prevenção à prática de atos que possam causar danos ambientais ou de destinação dos resíduos oriundos de suas atividades; (c) não utiliza insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais; (d) respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por meio de suas empresas terceirizadas/sub**CONTRATADAS**; (e) adota políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero; e (f) cumpre a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil.
- 14.11 As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente nomeados na forma dos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente avença e sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justas e pactuadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

THIAGO RAFAEL
RIGOBELLO IMEDIATO
SILVA:04247458957

Assinado de forma digital por
THIAGO RAFAEL RIGOBELLO
IMEDIATO SILVA:04247458957
Dados: 2024.07.05 12:14:25 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCO AURELIO
PAVAN:04995196129

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO PAVAN:04995196129
Dados: 2024.07.05 12:01:04 -03'00'

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME

Testemunha:

MARCELO AUGUSTO
ELIAS:05990573197

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO
ELIAS:05990573197
Dados: 2024.07.05 12:01:30 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Testemunha:

FERNANDO CESAR
BONONI:02675172979

Assinado de forma digital por
FERNANDO CESAR
BONONI:02675172979
Dados: 2024.07.05 12:11:53 -03'00'

Nome:
CPF/MF: